



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo

Lei Complementar Sancionada em
24/01/2013


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 070/2013
De 24 de Janeiro de 2013

(do PLC 001/2013 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública do Município de Tobias Barreto(SE), realiza estruturação dos Cargos de Provimentos em Comissão, estabelece os princípios gerais de Administração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estabelece os princípios gerais da Administração e dispõe sobre a organização, o funcionamento e a estrutura administrativa municipal.

Artigo 2º - A Administração Municipal é compreendida da administração direta, constituída pelas Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa, é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito com auxílio dos Secretários Municipais.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

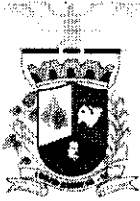
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Artigo 3º - A Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal compreende os seguintes órgãos:

I. ÓRGÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO

- a) Gabinete Civil;
- b) Procuradoria do Município;
- c) Coordenadoria de Defesa Social;
- d) Coordenadoria de Transportes;





2

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- e) Coordenadoria de Trânsito;
- f) Coordenadoria de Política para as Mulheres;
- g) Coordenadoria de Comunicação Social;

II. ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Controle Interno;

III. ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
- g) Secretaria Municipal do Desporto e Lazer;
- h) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Trabalho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Artigo 4º - É da competência do Gabinete Civil:

- I. A assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atividades políticas e administrativas;
- II. A organização e o controle das audiências e agenda do Chefe do Executivo Municipal;
- III. A transmissão e o acompanhamento de expedientes e atos administrativos emanados do Governo Municipal;
- IV. Planejar, ordenar e executar os serviços constantes do sistema operacional do Gabinete;
- V. Adoção de medidas propiciadoras de permanente integração entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;
- VI. Coordenação e controle do transporte oficial colocado a serviço do Prefeito Municipal;
- VII. Coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Prefeito em outros locais.

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 5º - O Gabinete Civil tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete de Governo (Gabinete Civil)
- II. Gabinete do Vice-Prefeito

Artigo 6º - É da Competência da Procuradoria do Município:

- I. Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III. Elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e contratos em geral;
- IV. Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V. Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII. Emitir pareceres, quando solicitados pelo Prefeito Municipal ou por força de lei;
- VIII. Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Artigo 7º - A Procuradoria do Município possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Procurador;
- II. Coordenadoria de Contratos, Licitações e Contencioso Fiscal;
- III. Coordenadoria de Contencioso Cível, Trabalhista e Patrimônio Imobiliário;
- IV. Coordenadoria de Assistência Jurídica Social.

Artigo 8º - É de competência da Coordenadoria de Defesa Social

- I. Desenvolver ações de vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- II. Exercer a guarda, interna e externa, dos próprios municipais e de eventos promovidos pelo poder público municipal;
- III. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do município;
- IV. Proteger, por meio de segmento específico da Guarda Municipal de Tobias Barreto, o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- V. Estabelecer as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de controle e fiscalização do trânsito e dos transportes públicos nas vias e logradouros municipais, mediante Divisão de Trânsito;

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

VI. Atuar, juntamente com o órgão estadual de Defesa Civil, na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio em caso de calamidade pública;

VII. Prestar, com intervenção dos Departamentos da Guarda Municipal de Tobias Barreto, assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes públicos, além da relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

VIII. Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e criação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança e proteção das comunidades;

IX. Promover convênios, com anuência do Chefe do Executivo local e interveniência da Guarda Municipal de Tobias Barreto, com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Empresas Particulares, visando cooperação e/ou obtenção de recursos financeiros para solução dos problemas de segurança pública e de fiscalização do trânsito e dos transportes públicos no Município;

X. Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança ambiental urbana e rural;

XI. Promover, através da Guarda Municipal, a segurança das autoridades municipais;

Artigo 9º - A Coordenadoria de Defesa Social possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Coordenadoria de Defesa Social.

Artigo 10 - É de competência da Coordenadoria de Transportes:

I. Administrar a frota de veículos do Município de Tobias Barreto, disponibilizando motoristas e veículos para o atendimento das necessidades do Município;

II. Realizar e controlar, por meio dos veículos, a entrega de ofícios e documentos enviados à Coordenadoria;

III. Controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos que integram a frota do Município;

IV. Providenciar manutenção e reparos da frota de veículos do Município;

V. Acompanhar a vigência e a execução dos contratos firmados pelo Município referentes a seguro, abastecimento e consumo de combustíveis e lubrificantes, reposição de peças, manutenção e reparo da frota de veículos do Município;

VI. Acompanhar a regularidade da frota dos veículos do Município quanto ao licenciamento anual;

VII. Propor à Coordenadoria de Administração, com ciência prévia, a alienação ou a doação de veículos obsoletos e inservíveis, e, concluído o processo, promover, em conjunto com a Coordenadoria de Patrimônio, a respectiva baixa da frota;

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

VIII. Acompanhar o gerenciamento do contrato dos motoristas terceirizados que prestam serviços ao Município de Tobias Barreto;

IX. Gerenciar e controlar, em conjunto com a Divisão de Segurança, os estacionamentos do Município.

Artigo 11 - A Coordenadoria de Transportes possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Coordenadoria de Transportes;

Artigo 12 - É de competência da Coordenadoria de Trânsito:

- I. Controlar e fiscalizar o transporte coletivo urbano;
- II. Autorizar normas ou ampliação de linhas;
- III. Fiscaliza o transporte escolar e de táxi;
- IV. Fiscalizar o trânsito;
- V. Coordenar a educação para o trânsito;
- VI. Elaborar de projetos de engenharia de tráfego e trânsito;
- VII. Fiscalizar o uso e condições de passeios públicos;
- VIII. Orientar e auxiliar os respectivos setores na execução das competências atribuídas.

Artigo 13 - A Coordenadoria de Trânsito possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Coordenadoria de Trânsito;
- III. Departamento de Trânsito e Transporte Urbano

Artigo 14 - É de competência da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:

- I. Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;
- II. Propor, em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- III. Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;
- IV. Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnósticos sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;
- V. Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas e projetos direcionados às mulheres;
- VI. Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre esses e o público usuário;

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

VII. Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-los até o final.

Artigo 15 - A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Coordenadoria de Políticas para as Mulheres;
- III. Assessoria Técnica.

Artigo 16 - É da Competência da Coordenadoria de Comunicação Social:

- I. Elaborar e coordenar a política de comunicação social do Município, coordenando as atividades de notícia, publicidade e propaganda institucional;
- II. Responsabilizar-se pela democratização das informações sobre a administração municipal, cuidando para que seja efetiva a transparência das ações municipais;
- III. O acompanhamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Participativo e Administração, da tramitação dos projetos de lei junto ao Legislativo;
- IV. Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V. Coordenar as atividades pertinentes ao cerimonial da Prefeitura.

Artigo 17 - A Coordenadoria de Comunicação Social possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
Ouvidoria.

Artigo 18 - É da Competência da Secretaria Municipal de Administração:

- I. A coordenação e elaboração, com a cooperação dos demais órgãos da administração e da comunidade, do plano de governo, da proposta orçamentária anual e do plano plurianual de investimentos, incentivando e implantando o orçamento participativo;
- II. O acompanhamento, avaliação e controle da execução orçamentária e do plano plurianual de investimentos;
- III. A elaboração, promoção e avaliação da política de desenvolvimento do município;
- IV. A gestão junto a organismos governamentais, não-governamentais e de crédito para obtenção de recursos financeiros para o município;
- V. A execução de atividades relativas à modernização e desburocratização da administração municipal;

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- VI. A elaboração de mensagens e projetos de lei para o envio ao Poder Legislativo, bem como o acompanhamento de sua tramitação em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal;
- VII. O assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e demais órgãos municipais, em matéria de planejamento, organização, orientação, coordenação e controle das ações desenvolvidas pela administração;
- VIII. A execução das atividades relativas a gestão dos recursos humanos e a coordenação do serviço de atendimento ao servidor;
- IX. A execução de atividades relativas à organização, guarda, distribuição e controle dos materiais e do patrimônio municipal;
- X. A guarda e arquivamento dos documentos de pessoal e de ordem administrativa e legal;
- XI. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- XII. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- XIII. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- XIV. Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Administração têm a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria de Recursos Humanos;
- III. Coordenadoria de Administração e Informatização;
- IV. Coordenadoria de Patrimônio.

Artigo 20 - É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária:

- I. Desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando ao desenvolvimento físico e social;
- II. Efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
- III. Implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística;
- IV. Implantar, fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor, bem como o desenvolvimento integrado e a obediência das leis complementares;
- V. Elaborar projetos, compatibilizados, das ações em conjunto com as demais secretarias;
- VI. Elaborar e atualizar a cartografia municipal;

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- VII. Captar recursos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, buscando recursos junto a organismos federais, estaduais, não-governamentais, internacionais e entidades de classe;
- VIII. Elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- IX. Revisar Leis Complementares previstas no Plano Diretor;
- X. Auxiliar na elaboração das Leis de: imposto predial e territorial urbano, taxa de lixo e iluminação pública e incêndio, nos termos do Plano Diretor;
- XI. Realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano e rural;
- XII. Realizar serviços de topografia para alinhamentos, elaboração de projetos públicos e apoio à cartografia municipal;
- XIII. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XIV. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XV. Exercer o controle orçamentário no âmbito do Município;
- XVI. Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
- XVII. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Artigo 21 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária têm a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria de Planejamento;
- III. Coordenadoria de Orçamento;
- IV. Coordenadoria de Projetos e Convênios.

Artigo 22 - É da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- I. A execução da política fiscal e financeira do município;
- II. O controle e arrecadação de tributos;
- III. As atividades ligadas à área de contabilidade, tesouraria e auditoria;
- IV. A preparação dos balancetes, bem como do balanço geral e relatórios fiscais, e das prestações de contas dos recursos transferidos para o município de outros órgãos;
- V. O recebimento, pagamento, a guarda e o movimento dos valores monetários do município;
- VI. O acompanhamento da execução financeira dos Convênios e Contratos realizados pela Administração Municipal, bem como das prestações de serviços de contas dos projetos executados;
- VII. Fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

VIII. A promoção das compras necessárias ao desenvolvimento das atividades da administração municipal;

IX. A promoção e realização de contratos, convênios e licitações para obras, serviços e compra de materiais para o desenvolvimento das ações de administração municipal.

Artigo 23 - A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria de Contabilidade;
- III. Coordenadoria Financeira;
- IV. Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização Tributária;
- V. Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos.

Artigo 24 - É da Competência da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I. O exercício da fiscalização sobre as ações financeiras e fiscais impetradas pela administração municipal;

II. O efetivo controle sobre a execução orçamentária;

III. O acompanhamento durante o processo de execução das atividades da administração municipal, em todos os seus âmbitos, com a finalidade de promover as correções necessárias durante a execução da atividade;

IV. A avaliação que compara os resultados obtidos com aqueles planejados nas áreas orçamentária, financeira e fiscal;

V. A proposição de ações corretivas que levem ao eficiente, eficaz e efetivo desempenho da administração municipal em relação aos planos propostos.

Artigo 25 - A Secretaria Municipal de Controle Interno tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Coordenadoria de Controle Financeiro e Fiscal;
- III. Coordenadoria de Controle Orçamentário;

Artigo 26 - É da competência da Secretaria Municipal de Educação:

I. Elaborar, em conjunto com as unidades escolares, o plano municipal de educação, em consonância com o estatuído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e demais normas federais e estaduais;

II. Colaborar com as Unidades Escolares na elaboração do calendário escolar, dos planos político-pedagógicos e dos regimentos;

III. Gestar a política da educação fundamental no município;

IV. Realizar, anualmente, a chamada escolar, promovendo o programa toda criança na escola, garantindo sua freqüência e permanência;

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- V. Desenvolver programas de capacitação pedagógica junto aos Professores municipais, buscando a melhoria da qualidade do ensino;
- VI. Promover a orientação educacional dos educandos, através de programas que envolvam profissionais da educação, a família e a comunidade;
- VII. Gestar a política de educação de jovens e adultos no município;
- VIII. Criar os meios necessários ao desenvolvimento do desporto e da cultura na escola;
- IX. Promover a assistência ao educando com oferecimento de transporte escolar e programa de merenda na escola;
- X. Gestar a política da educação infantil municipal, garantindo a todas as crianças o atendimento em creches e escolas de educação infantil, inclusive, promovendo e acompanhando convênios e parcerias com instituições educacionais da sociedade civil organizada;
- XI. Participar e colaborar na organização dos Conselhos Escolar e de Assistência ao Educando;
- XII. Promover o desenvolvimento de programas ligados à área de tecnologia educacional;
- XIII. Organizar, orientar, coordenar e avaliar a política de gestão financeira das verbas constitucionais da educação, juntamente com os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;
- XIV. Coordenar a implantação da gestão democrática na escola;
- XV. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula.

Artigo 27 - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria Pedagógica;
- III. Coordenadoria de Inspeção Escolar;
- IV. Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- V. Coordenadoria de Direção de Escola.

Artigo 28 - É da competência da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. A gestão da política municipal de saúde e a elaboração e execução de programas de assistência médico-odontológica a população, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. A criação, organização, orientação, coordenação e controle das ações voltadas a vigilância epidemiológica para o combate as doenças infecto-contagiosas e parasitárias, além daquelas consideradas de saúde básica;

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- III. A coordenação das ações de vigilância sanitária, promovendo a fiscalização e a consecução de programas que visem à educação sanitária junto à população;
- IV. A organização, orientação, coordenação e controle do programa Saúde na Família;
- V. A promoção gradual da municipalização plena da saúde no município;
- VI. A feitura de convênio com Instituições de direito privado no intuito de melhor atender a população nas esferas ambulatorial e de emergência, até a implantação da municipalização plena da saúde, acompanhando e avaliando o desenvolvimento das atividades conveniadas;
- VII. A administração das unidades de saúde existentes no município, promovendo a assistência médico-odontológica;
- VIII. A manutenção de estreita relação com os órgãos e programas de saúde nas esferas estadual e federal, visando o atendimento médico-social;
- IX. A promoção da vacinação da população cotidianamente, em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;
- X. A organização, orientação, coordenação e avaliação da política de gestão financeira das verbas de convênios e constitucionais da saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;
- XI. A promoção de ações que visem a capacitação dos agentes comunitários de saúde e demais agentes promotores da saúde no município;
- XII. A elaboração, execução e coordenação da política municipal de saneamento básico e esgotamento sanitário;
- XIII. A promoção de ações que visem o abastecimento de água universal para a população.

Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Saúde tem seguinte estrutura:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria de Assistência Básica à Saúde;
- III. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- IV. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- V. Coordenadoria de Administração, Controle e Auditoria.

Artigo 30 - É de competência da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento:

- I. A elaboração, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Participativo do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município;
- II. A coordenação, elaboração, execução e fiscalização de projetos de obras públicas de responsabilidade do município;
- III. A execução de estudos e projetos de construção e preservação de estradas e vias públicas de responsabilidade do município;

A



12

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- IV. Assegurar a urbanização, iluminação e conservação das vias públicas, praças, jardins e cemitérios;
- V. Expedir as concessões de permissão e acompanhar a execução e o desenvolvimento de obras pelos cidadãos, no intuito de disciplinar a urbanização dos logradouros, preservando o direito coletivo;
- VI. Embargar obras que estejam ferindo o direito de terceiros ou da coletividade;
- VII. Promover a limpeza urbana e a coleta de lixo, bem como a conservação de parques, praças e jardins;
- VIII. Administrar os serviços relativos à eletrificação e iluminação pública, bem como a conservação dos prédios públicos, inclusive no que diz respeito ao serviço de vigilância destes;
- IX. Gestar programas habitacionais de construção e reforma de casas populares, além de outros que digam respeito à urbanização e prestação de serviços públicos;
- X. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, ao zoneamento e loteamento, e às posturas municipais;
- XI. Fiscalizar os contratos de obras públicas relacionadas com os serviços executados por terceiros;
- XII. Coordenar as atividades relativas à prestação e manutenção de serviços públicos locais, tais como: Limpeza pública, matadouro, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XIII. Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou autorizados;
- XIV. Coordenar, operar, manter, conservar ou explorar os serviços de esgotamento sanitário;
- XV. Proceder estudos e cálculos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, das tarifas de serviços prestados, propondo sua fixação e alternativas ao Prefeito Municipal;
- XVI. Coordenar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a política de diretrizes voltada para os setores de transportes urbanos do Município;
- XVII. Controlar as concessões para o funcionamento dos serviços de transportes coletivos e táxis;
- XVIII. Administrar os serviços de transporte interno;
- XIX. Administrar, manter e conservar a frota de veículos da Prefeitura;
- XX. Administrar a garagem municipal.

Artigo 31 - A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
 - II. Coordenadoria de Obras, Engenharia e Infraestrutura;
 - III. Coordenadoria de Serviços Públicos;
 - IV. Coordenadoria de Manutenção dos Prédios Públicos;
- A



13

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- V. Coordenadoria de Saneamento;
- VI. Coordenadoria da Limpeza e Conservação do Patrimônio.

Artigo 32 - É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. A gestão da política de assistência social do município em consonância com o plano municipal de assistência social e a LOAS;
- II. O planejamento e execução das ações públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso, às pessoas portadoras de necessidades especiais e à família;
- III. A coordenação, elaboração, execução e fiscalização de programas de assistência social que visem a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Pronunciar-se quanto à dotação de subvenções a entidades assistenciais do município, acompanhando e fiscalizando o desenvolvimento das atividades ofertadas;
- V. Manter-se em constante relação de proximidade com os órgãos de assistência social dos governos federal e estadual, a fim de participar de convênios e programas desenvolvidos por aqueles órgãos, captando recursos para o município na área da assistência social;
- VI. Buscar promover a municipalização da assistência social;
- VII. A promoção de ações que visem a organização popular e comunitária;
- VIII. A assistência às organizações comunitárias e não-governamentais;
- IX. O desenvolvimento de parcerias com empresas públicas ou privadas para o aproveitamento em obras e serviços executados, do trabalhador capacitado nos cursos promovidos no âmbito de ações da administração municipal;
- X. Coordenar os serviços de assistência direta ao cidadão, auxílio financeiro em casos de extrema pobreza, situações de emergência, e outros similares;
- XI. Coordenar, executar e fiscalizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Orçamentária, Obras e Saneamento, a política de inclusão social na área de habitação.

Artigo 33 - A Secretaria Municipal Assistência Social possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria de Serviço Social;
- III. Coordenadoria de Programas e Projetos Especiais.

Artigo 34 - É de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente:

- I. Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política municipal para agricultura, pecuária, abastecimento, recursos hídricos, desenvolvimento agrário, de

A



14

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

agroindústrias e defesa do meio-ambiente e as demais concernentes as seguintes áreas de competência:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Piscicultura e pesca;
- c) Recursos naturais renováveis;
- d) Cooperativismo e colonização;
- e) Assistência técnica e extensão rural;
- f) Abastecimento e armazenamento;
- g) Defesa sanitária animal e vegetal;
- h) Exposição e feiras agropecuárias;
- i) Especificação de áreas devolutas do município;
- j) Abastecimento de água na zona rural;
- k) Assuntos fundiários.

II. Apoiar e assessorar as associações e cooperativas, em parceria com a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

III. Apoiar e assessorar projetos de financiamento a agropecuaristas e comerciantes do município;

IV. Elaborar, organizar, coordenar e controlar a distribuição de sementes e insumos agrícolas;

V. Coordenar as ações do PRONAF no município;

VI. Promover ações de caráter educativo de preservação e revitalização dos recursos naturais do município;

VII. Promover convênios e parcerias com órgãos e empresas de caráter público e privado para recuperação e preservação do meio ambiente natural, bem como de sua promoção.

Artigo 35 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente possui a seguinte estrutura básica:

I. Gabinete do Secretário;

II. Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário;

III. Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário;

IV. Coordenadoria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Artigo 36 - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo:

I. Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de desenvolvimento cultural do município;

II. Elaborar, promover e divulgar o calendário anual de atividades culturais do município;

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- III. Promover ações de proteção ao patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- IV. Proporcionar assistência às organizações populares que desenvolvem atividades na área da cultura e de apoio à juventude;
- V. Incentivar o artista e o artesanato do Município;
- VI. Gerenciar as ações de manutenção e de potencialização de Museus;
- VII. Documentar as artes populares;
- VIII. Planejar, coordenar, executar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações que tenham como tema central a juventude, sua cidadania e inserção no mercado de trabalho;
- IX. A promoção dos jovens, através de ações sócio-culturais, objetivando inseri-los em atividades sociais coletivas que favoreçam a convivência solidária e fraterna;
- X. Incrementar planos e programas de fomento ao turismo do município;
- XI. Fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;

Artigo 37 - A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria de Cultura;
- III. Coordenadoria de Juventude;
- IV. Coordenadoria de Turismo.

Artigo 38 - É de competência da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer:

- I. Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de desenvolvimento do desporto e do lazer no município;
- II. Elaborar o calendário anual de atividades desportivas, abrangendo os diversos tipos de atividades, identificando aquelas de maior participação comunitária, promovendo e apoiando as práticas desportivas da comunidade através da realização de campeonatos, olimpíadas, palestras e cursos de especialização;
- III. Proporcionar assistência às organizações populares que desenvolvem atividades na área do desporto e do lazer no município;
- IV. Gerenciar e manter os equipamentos de esporte e lazer do município.

Artigo 39 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria do Desporto;
- III. Coordenadoria de Lazer e Entretenimento Social.

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 40 - É de competência da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Trabalho:

- I. Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio, do turismo e defesa social do município;
- II. Elaborar e coordenar a execução do plano Municipal de desenvolvimento econômico;
- III. Elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda;
- IV. Desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;
- V. Atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;
- VI. Controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação;
- VII. Promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;
- VIII. Fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;
- IX. Promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições;
- X. Controlar a participação do Município no Movimento Econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária estadual;
- XI. Assegurar o aporte técnico às micro e pequenas empresas, de incentivo à indústria e ao comércio local;
- XII. Proporcionar o incentivo técnico, de aporte intelectual e desburocrizador para instalações de indústrias no Município;
- XIII. Apoiar a agricultura familiar, em parceria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e do Meio Ambiente, no desenvolvimento de técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiro ou familiar e melhoria de aproveitamento das matérias-primas;
- XIV. O desenvolvimento de programas que viabilizem o incremento do trabalho no âmbito da municipalidade;
- XV. A promoção de ações que estimulem a criação de empregos, a partir da identificação dos talentos das pessoas que residem no município;
- XVI. O desenvolvimento de programas que promovam o aproveitamento da força de trabalho nas obras executadas pela administração municipal.

Artigo 41 - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Trabalho possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário

A



12

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- II. Coordenadoria da Indústria, Comércio e Serviços;
- III. Coordenadoria de Trabalho e Economia Solidária;

TÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E ÓRGÃOS

Artigo 42 - Ficam extintos os órgãos municipais criados em leis anteriores a esta, em função do novo quadro apresentado nesta lei.

Artigo 43 - Ficam criados os Órgãos de Apoio e Assessoramento, de Natureza Instrumental e de Natureza Operacional, constantes no anexo I desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e a relocação de todo o quadro de servidores municipais, de modo que cada órgão possa contar com pessoal suficiente e compatível com suas atribuições, em função da nova estrutura organizacional.

Artigo 45 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder as transferências orçamentárias e a abrir créditos adicionais, conforme o artigo 7º da Lei Orçamentária Anual do Exercício 2013.

Artigo 46 - O Inciso I do Artigo 7º da Lei Complementar nº 033/2005, de 30.06.2005, alterada pela Lei Complementar nº 057/2008, de 15.12.2008, passa a vigorar da seguinte forma:

" I – Cargos de Provimento em Comissão (CPC)

CÓD.	DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO
CPC-01	Secretário Municipal	12	Art. 1º, IV, LO 0981/2012
CPC-02	Secretário Adjunto	10	C-V
CPC-03	Procurador Municipal	01	Art. 1º, III, LO 0981/2012
CPC-04	Secretário-Chefe do Governo	01	Art. 1º, IV, LO 0981/2012
CPC-05	Coordenador de Comunicação Social	01	C-VII
CPC-06	Chefe de Gabinete de Secretário	10	A-II
CPC-07	Auditor Médico	01	B-III
CPC-08	Assessor I	10	A-I
CPC-09	Assessor II	10	A-II

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

CPC-10	Assessor III	10	A-III
CPC-11	Assessor IV	05	B-III
CPC-12	Diretor I	25	A-II
CPC-35	Diretor II	05	A-IV
CPC-36	Diretor III	05	C-II
CPC-37	Diretor IV	03	C-V
CPC-38	Coordenador I	40	B-IV
CPC-39	Coordenador II	10	B-V
CPC-40	Coordenador III	10	C-II
CPC-41	Coordenador IV	6	C-VI

Artigo 47 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos 1º de janeiro de 2013.

Artigo 48 - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 24 de Janeiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 104º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
 Prefeito Municipal



ANEXO I

ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO

- I. Gabinete Civil
- II. Procuradoria do Município
- III. Coordenadoria de Comunicação Social
- IV. Coordenadoria de Defesa Social
- V. Coordenadoria de Transportes
- VI. Coordenadoria de Trânsito
- VII. Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- I. Secretaria Municipal de Administração
- II. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária
- III. Secretaria Municipal de Finanças
- IV. Secretaria Municipal de Controle Interno

ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Secretaria Municipal de Saúde
- III. Secretaria Municipal de Cbras e Saneamento
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social
- V. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente
- VI. Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
- VII. Secretaria Municipal do Desporto e Lazer
- VIII. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Trabalho.

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
 Governo do Município de Tobias Barreto

ANEXO II

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS							
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO							
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	700,00	749,00	801,43	857,53	917,56	981,70	1.050,51
B	1.103,04	1.158,19	1.216,10	1.275,90	1.340,75	1.407,79	1.478,17
C	1.596,43	1.724,14	1.901,80	2.146,56	2.422,83	2.734,64	2.945,12

A